

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL PINTURA SOLIDÁRIA – VAMOS COLORIR A VIDA, doravante denominado simplesmente como PINTURA SOLIDÁRIA, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável, em especial, a que se refere à Lei 9.790/99, que trata das OSCIPs.

Parágrafo Segundo: O estatuto original da Pintura Solidária foi registrado no Segundo Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, sob nº 143.107, em 04 de maio de 2007. ✓

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 2º - A Associação atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- III. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. Será uma associação de assessoramento que de forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos

Rua Salvador Corrêa nº 675 – CEP 18030-130 – Sorocaba/SP.

Telefone: (15) 32336518

E-mail: pinturasolidaria@pinturasolidaria.org.br

sociais e das organizações de usuários, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei.

- V. Participará dos serviços de proteção social básica, realizando ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências aos usuários da assistência social.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade a promoção da cultura, da arte e do assessoramento as organizações de assistência social, principalmente, no desenvolvimento de projetos de arte e cultura.

Parágrafo Único: As atividades compreendidas neste artigo referem-se, dentre outras:

- I. Fazer parceria com Órgãos Públicos e Privados, nacionais e estrangeiros, para a execução de programas de arte, cultura e assessoramento na área da assistência social;
- II. Realizar ações culturais e de arte com pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à infância, à adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades;
- III. Oferecer oportunidades, meios e condições para habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- IV. Promover o convívio e a fraternidade humana, o sentido e a ação comunitária, a participação e a integração social, através de atividades culturais, de recreação e de arte;
- V. Despertar nas entidades parceiras a necessidade de se investir de modo eficiente nas atividades de cultura e de arte;
- VI. Organizar eventos, seminários, oficinas e exposições visando a divulgação do projeto e arrecadação de recursos para sustentabilidade da organização;
- VII. Estabelecer parcerias com escolas, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, para levar o projeto a esses núcleos, visando a integração da comunidade nas atividades de revitalização de espaços públicos.
- VIII. Levar através da arte conceitos básicos de cidadania e meio ambiente.

Artigo 4º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 5º - A Associação Cultural Pintura Solidária – Vamos Colorir a Vida tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Correa, nº 675 e está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 08.845.381/0001-11.

CAPÍTULO IV DAS FILIAIS

Artigo 6º. Visando à consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, a Associação poderá criar e manter filiais, em todo o território nacional, as quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

Parágrafo Único. Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial, autorizada pela Assembleia Geral para auxiliar no exercício de atividades fins e meio exercidas pela Associação Matriz.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Artigo 7º – A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva ou por no mínimo 2 (dois) associados, observadas as previsões do Capítulo abaixo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de bom conceito, idônea e de elevada moral, que apenas contribuir com a Associação, seja periodicamente ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito a voto.

Artigo 8º - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Associação, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Artigo 9º - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Associação, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – Os associados classificam-se em:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e que assinaram a ata de criação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: são aqueles reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que tenham contribuído com a doação de valores significativos para o desenvolvimento da associação ou que houverem prestado serviços relevantes para dignificar a Pintura Solidária;
- III. Associados Efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após a aprovação da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com missão social da Associação, por meio de trabalho voluntário ou por contribuições sociais mensais, a ser estipulada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São direitos dos Associados:

- I. Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II. Participar de todas as atividades da Associação;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;
- V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- VI. Ser eleito para composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo doze meses consecutivos da Associação;

- VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
- VIII. Requerer a convocação de Assembléia e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) para tanto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

- I. Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Associação;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Associação, estará sujeito, após rigorosa sindicância, conforme artigo 16 abaixo e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social.

Artigo 14 – Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da Associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Associação;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso.

Artigo 15 - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado

infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Artigo 16 - Aquele associado que for excluído da Associação, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Artigo 17 - O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Artigo 18 - Todos os associados devem ter direitos iguais, mas a Assembléia Geral poderá instituir categorias com vantagens especiais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

TÍTULO III DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

Artigo 19 - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 20 - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano de governo da Associação, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Associação por no mínimo um ano.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Rua Salvador Corrêa nº 675 – CEP 18030-130 – Sorocaba/SP.
Telefone: (15) 32336518
E-mail: pinturasolidaria@pinturasolidaria.org.br

Parágrafo Primeiro: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Segundo – A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 27 - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembléia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembléia Geral Extraordinária se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Presidente da Assembléia o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembléias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os Associados, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembléia Geral, de acordo com o artigo 25, inciso II, para um período de 03 (três anos), permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

I. Presidente;



- II. Vice- Presidente;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único: No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo 1º Secretário.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- II. Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar à Assembléia Geral, sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- IV. Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;
- V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da Associação estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- VIII. Resolver sobre a filiação ou desligamento da Associação à Órgãos desportivos, culturais e outras afins;
- IX. Dirigir e administrar a Associação, obedecidas às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral;
- X. Organizar, nomear comissões e fiscalizar as exposições, festas, reuniões sociais e demais atividades da Associação;
- XI. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação;
- XII. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- XIII. Propor os nomes das pessoas que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal;
- XIV. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Associação;
- XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto;



Artigo 33 - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO III DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 35 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Organizar as estatísticas e sinopses sobre os assuntos culturais da Associação, bem como apresentar à Diretoria, anualmente, um relatório dos trabalhos culturais efetuados, descrevendo todas as oficinas e exposições em que a Associação participou.

SUBSEÇÃO IV DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 36 - Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

SUBSEÇÃO V DO 1º TESOUREIRO

Artigo 37 - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Associação;
- II. Decidir juntamente com o Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- III. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Associação, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da Associação;
- V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- VI. Supervisionar os serviços de cobrança;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- VIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque do almoxarifado;
- IX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da Associação, estabelecendo as variações patrimoniais;
- X. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XII. Preparar a prestação de contas específicas para Órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação;
- XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

SUBSEÇÃO VI DO 2º TESOUREIRO

Artigo 38 - Compete ao 2º tesoureiro:

- I. Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o 1º tesoureiro em suas funções.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39 - Os cargos de Diretores, e dos outros órgãos, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Artigo 40 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembléia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 41 - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembléia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros e 3 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Será promovido um sorteio entre eles, por iniciativa da Diretoria Executiva, para eleger entre os três, o seu coordenador.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitado pela Assembléia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, quando necessário, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Associação pela Diretoria Executiva;
- VI. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembléia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivada por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do coordenador ou por solicitação simultânea dos outros membros.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45 - É constituído o patrimônio social da Associação, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá receber doações, legadas, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Segundo: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 46. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I - Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II - Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade.
- Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;



III – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como, atividades culturais e de arte, festas e jantares.
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produto de materiais promocionais.

Artigo 47 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 48 - A Associação aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49 - O Exercício Social e Fiscal da Associação iniciará em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, bem como será apresentado o Programa de Atividades para o exercício seguinte.

Artigo 50 - A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro. A Associação dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disponível o relatório de atividades, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Segundo. Será promovida, ainda, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.



Parágrafo Terceiro. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

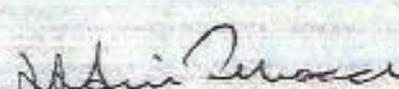
Artigo 52 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, o seu patrimônio será destinado à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferencialmente com os mesmo fins da Entidade.

Artigo 53 - Na hipótese da Entidade perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

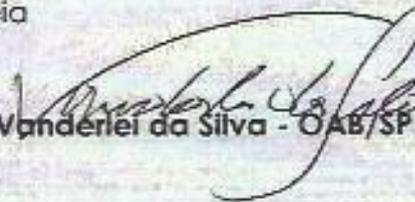
Artigo 54 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 55 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 29 de junho de 2010.


Vera Lucia Viudes Petrocchi
Presidente da Assembléia


Marcia Regina Santos
Secretário da Assembléia


Vanderlei da Silva - OAB/SP 232.935